



JUSTIFICATIVA DA AUSÊNCIA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Trata-se de justificativa da ausência de chamamento público para a realização de parceria entre o Município, através da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e o Instituto Três Pontões de Ação Social e Cultural - Instituto Cultural das Montanhas.

A parceria em questão foi proposta pelo Instituto e visa à contratação de prestadores de serviços especializados (Coordenador Geral, Auxiliar Administrativo e Instrutores) para o desenvolvimento de atividades de futebol, futsal, voleibol e hidroginástica, com a finalidade de proporcionar atividades esportivas, recreativas e de lazer a crianças, adolescentes, jovens e idosos no município de Afonso Cláudio, promovendo a integração social e esportiva.

Conforme preceitua a Lei nº 13.019/2014, a Administração Pública deve realizar chamamento público a fim de selecionar a Organização da Sociedade Civil que melhor poderá executar atividades ou projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

A princípio, esse chamamento público é obrigatório para celebração de qualquer modalidade de parceria. Entretanto, a Lei supra mencionada traz algumas exceções em que a Administração poderá celebrar a parceria sem o devido chamamento, conforme artigo 29 da Lei 13.019/2014, vejamos:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

O chamamento público é inaplicável para as emendas parlamentares que identificarem a Organização da Sociedade Civil que será a recebedora do recurso em questão. Nesses casos, o poder público poderá firmar parceria direta com a OSC identificada na emenda parlamentar, sem necessidade de chamamento público, observando as demais regras incidentes sobre esta modalidade de repasse de recursos.



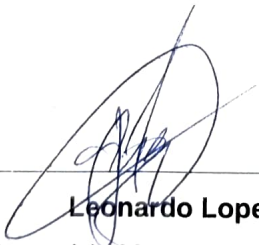
Verifica-se que o caso em tela enquadra-se perfeitamente na hipótese de inaplicabilidade de chamamento público uma vez que o Instituto Três Pontões de Ação Social e Cultural - Instituto Cultural das Montanhas foi indicado como receptor de recursos decorrentes de emenda parlamentar nº 010 prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2026.

O Instituto Três Pontões de Ação Social e Cultural - Instituto Cultural das Montanhas tem como objetivo entre outros estimular e apoiar a prática desportiva de crianças e adolescentes para contribuir com a educação integral que acontece em vários tempos e espaços, muito além da escola e, sobretudo, junto com a escola.

Dessa forma, justifica-se que as atividades desenvolvidas pelo Instituto Três Pontões de Ação Social e Cultural - Instituto Cultural das Montanhas podem ser executadas em parceria com este Órgão Gestor, com dispensa de Chamamento Público, conforme previsto na legislação vigente, tendo em vista que a referida OSC possui experiência na execução de projetos esportivos e socioeducativos no município, atuando de forma contínua junto à comunidade, especialmente com crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social.

A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, em consonância com suas atribuições legais, atua na administração, coordenação, incentivo e promoção do esporte e do lazer em suas diversas manifestações. A parceria com o Instituto Três Pontões de Ação Social e Cultural – Instituto Cultural das Montanhas está alinhada aos objetivos estratégicos da pasta, especialmente no que tange à valorização das práticas esportivas como instrumentos de promoção da saúde, da qualidade de vida, da inclusão social e da integração comunitária.

Afonso Cláudio/ES, 14 de agosto de 2026.



Leonardo Lopes Ferreira
Secretário Municipal de Esporte e Lazer